



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

EDITAL N.º 08, DE 25 DE JULHO DE 2024

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das suas atribuições delegadas pela portaria 277, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.2 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário-mínimo vigente.

1.2.3 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao Campus durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudante atendido por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

1.2.3.1 O Campus Governador Mangabeira oferecerá três tipos de Auxílio Transporte: (i) Auxílio Curta Distância (para estudantes que residem até 50 km do campus), (ii) Auxílio Longa Distância (para estudantes que residem a mais de 50 km do campus) e (iii) Auxílio Residente (para estudantes que residem em áreas de difícil acesso ao ponto de parada do transporte municipal gratuito).

1.2.4 Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de uniforme escolar.

1.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas os de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte.

1.5 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do campus, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Uniforme (parcela única)	100,00
Auxílio Material Acadêmico (parcela única)	50,00
Auxílio Permanência (parcelas mensais)	300,00
Auxílio Transporte para Cursos Presenciais (parcelas mensais)	250,00
Auxílio Transporte para Cursos à Distância (parcelas mensais)	80,00

2.2 Com exceção dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, conforme o calendário acadêmico de cada Campus.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades, presencial ou EaD.

II. Possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições poderão ser realizadas através do acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, através do endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br>. A Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus, junto ao Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

Parágrafo Único: Nas inscrições realizadas no formato digital, caberá ao Campus a definição de plataforma a ser utilizada para preenchimento e envio dos documentos.

4.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

I - Para as inscrições mediante SUAP, acessar o link do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE na página inicial do Sistema; selecionar o(s) Auxílio(s) Pretendido(s), observados os critérios estabelecidos no item 1 deste Edital; preencher o questionário socioeconômico, para os estudantes que ainda não realizaram o procedimento ou atualizar os dados do mesmo, se necessário, para aqueles que cumpriram essa etapa anteriormente;

II - Quando a inscrição ocorrer por meio digital, devem constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, EAD, PROEJA), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado(a) por alguma outra bolsa institucional, no momento, informar.

III- Para as inscrições na modalidade presencial ou por meio digital, apresentar os documentos atualizados abaixo especificados:

a) Comprovante de inscrição no CadÚnico, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/>;

Parágrafo Único: Nas inscrições via SUAP, o(a) estudante deverá anexar o CadÚnico, atualizado, exclusivamente em formato PDF, como comprovante de renda para todos os membros familiares com idade igual ou superior a 18 anos.

b) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

c) Declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o(a) estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

d) Comprovante de Conta Corrente ou Poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

e) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

f) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

g) Comprovante de residência.

4.2.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.2.5 Para as inscrições realizadas no SUAP, a finalização dessa etapa se dará após o sistema gerar comprovante de efetivação, cabendo ao estudante guardar o documento para apresentação futura, caso haja necessidade.

4.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.2 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; ingresso mediante sistema de cotas; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da

realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

5.2 Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.2.1 Serão dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar o comprovante de dados bancários (caso não tenha apresentado no ato da inscrição) constando número do Banco, Agência e Conta, com o CPF de sua titularidade, não se aceitando conta de terceiros ou conta conjunta para o repasse financeiro bem como o Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos).

5.7 O presente Edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: www.ifbaiano.edu.br.

6. DOS RECURSOS

6.1 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma por meio do Formulário de Interposição de Recurso (Anexo IV), diretamente na Coordenação de Assuntos Estudantis, no Polo do Apoio Presencial para estudantes EaD, ou pelo e-mail: cae@gm.ifbaiano.edu.br. Na interposição de recurso devem estar claras as razões argumentadas e os documentos comprobatórios caso necessário.

6.1.1 Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: “RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE”, indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma, será aceita a revisão de recurso, recurso de recurso, ou recurso do resultado da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

7.2 Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

7.3 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

7.4 Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.5 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.6 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.7 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do campus, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 Estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

8.3 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, com anuência dos respectivos Diretores Gerais de campus, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

8.4 Poderá ser realizada uma seleção para cadastro de reserva até que haja confirmação do orçamento, momento em que será indicado o número de vagas ofertadas.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do campus, dentro de cada exercício financeiro.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, inclusive bancos digitais;

II. Ordem bancária (em caráter excepcional).

9.4 Não serão aceitas contas com mais de um titular, nem conta com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

9.5 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.6 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária.

9.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária

9.6.2 Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 Eventuais solicitações de impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do campus o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada campus.

11.7 O presente Edital, de fluxo contínuo, fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

11.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

11.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do Campus, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	29/07/2024 a 02/08/2024
Prazo para impugnação do edital	01/08/2024
Período de inscrição	06/08/2024 a 23/08/2024
Análise e Julgamento	26/08/2024 a 06/09/2024
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	09/09/2024
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	10 e 11/09/2024
Divulgação dos resultados dos recursos	12/09/2024
Divulgação da lista dos selecionados	13/09/2024
Apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso não tenha apresentado no ato da inscrição	16 a 20/09/2024
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	30/09/2024

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR R\$	PARCELAS	VAGAS	TOTAL
Auxílio Uniforme	100,00	01	100	R\$ 10.000,00
Auxílio Material Acadêmico	50,00	01	150	R\$ 7.500,00
Auxílio Permanência	300,00	10	12	R\$ 36.000,00
Auxílio PROEJA / FIC	100,00	06	06	R\$ 3.600,00
Auxílio Transporte Curta Distância	150,00	10	13	R\$ 19.500,00
Auxílio Transporte Longa Distância	250,00	10	06	R\$ 15.000,00
Auxílio Transporte Residente	100,00	10	06	R\$ 6.000,00
Auxílio Transporte EaD	80,00	06	06	R\$ 2.800,00
TOTAL				R\$ 100.480,00

ANEXO III – BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

ASPECTO SOCIAL	INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Renda familiar per capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,01 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00			
Origem escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica da família	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2,0	2,0	
	Sim (até 1) 1,0	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado reto/pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no Barema	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

(*) Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____

RG n.º: _____; CPF n.º: _____; Curso: _____

Matrícula: _____; E-mail: _____

Endereço: _____; N.º: _____

Bairro: _____; Município: _____; UF: _____

CEP: _____; Auxílio(s) pretendido(s): _____

Exposição dos motivos:

Assinatura do Solicitante

Parecer:

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, declaro que eu _____
NOME COMPLETO

_____,
NACIONALIDADE, domiciliado(a) a _____
ENDEREÇO

portador(a) de RG n.º _____, CPF n.º _____, filho(a) de
_____, RG n.º _____,
NOME COMPLETO DA MÃE

Estou devidamente matriculado(a) no curso _____,

ingressante no ano de _____, matrícula n.º _____, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Governador Mangabeira, tenho ciência dos critérios para a participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o(s) auxílio(s) recebido(s) exclusivamente para o fim proposto para o(s) mesmo(s) no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas nele e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas Modalidades, presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

- 1. ocorrência de depósitos indevidos;
- 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
- 4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Governador Mangabeira, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

EDITAL N.º 08, DE 25 DE JULHO DE 2024
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

Lívia Tosta dos Santos
Diretora Geral
Portaria n.º 277, de 18/03/2022, DOU de 21/03/2022
Instituto Federal Baiano – Campus Governador Mangabeira